



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Luciana Mozer da Silva Cortes

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Henrique Serra da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Clara Fernandes Valente

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheyla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

LEI 1.739, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O PROGRAMA DE INTERNET WI-FI LIVRE NAS
PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS – RJ.

Autor: Vereador Alessandro Marins

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, PARA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO AMARILDO ALCÂNTARA SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de São Fidélis, o programa WI-FI LIVRE.

§ 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças no município de São Fidélis.

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão de Wi-Fi de conexão à internet.

Art. 2º - A conexão do Wi-Fi livre será disponibilizada a partir das praças públicas do município de forma gratuita.

Parágrafo único – O Programa WI-FI LIVRE instrumentaliza a inclusão digital na democratização da informação, no acesso a pesquisas, relacionamento e etc., que proporcionem integração e conhecimento.

Art. 3º - O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistemas, programas ou equipamentos para este fim.

Parágrafo único – Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso aos usuários do Programa WI-FI LIVRE.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa WI-FI LIVRE, bem como orientações de utilização.

Art. 5º - As praças agraciadas pelo presente projeto de lei serão aquelas que possuem maior rotatividade de pessoas.

Parágrafo Único – A prefeitura deverá regulamentar por meio de decreto as praças que serão agraciadas com o projeto WI-FI LIVRE.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis – RJ, 23 de Agosto de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

“CIDADE POEMA”

LEI Nº 1.740, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

RETIFICA O ANEXO ÚNICO (TABELA DE REFERÊNCIA DE NÍVEIS) A LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Retifica o Anexo Único (TABELA DE REFERÊNCIA DE NÍVEIS) da Lei Municipal nº 1.606/2020, alterado pela Lei nº 1.736/2023, ficando atualizado da seguinte forma:

TABELA DE REFERÊNCIA DE NÍVEIS

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	1.284,72	1.323,26	1.362,96	1.403,85	1.445,96	1.489,34	1.534,02	1.580,04	1.627,44	1.676,27	1.726,56
II	1.387,50	1.429,12	1.472,00	1.516,16	1.561,64	1.608,49	1.656,74	1.706,45	1.757,64	1.810,37	1.864,68
III	1.438,89	1.482,05	1.526,51	1.572,31	1.619,48	1.668,06	1.718,11	1.769,65	1.822,74	1.877,42	1.933,74
IV	1.490,28	1.534,98	1.581,03	1.628,46	1.677,32	1.727,64	1.779,47	1.832,85	1.887,84	1.944,47	2.002,81
V	1.541,66	1.587,91	1.635,55	1.684,62	1.735,16	1.787,21	1.840,83	1.896,05	1.952,93	2.011,52	2.071,87

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 23 de Agosto de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
PORTARIA Nº 030/2023

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE REGIME ESTATUTÁRIO, A SER REALIZADO PELO PODER LEGISLATIVO DE SÃO FIDÉLIS – RJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados e nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Coordenadora e Fiscalizadora do concurso público municipal do Poder Legislativo, nº 001/2023.

- 1) Leonardo Souza Costa, matrícula nº 671 – Presidente
- 2) Gusmar Soares de Oliveira Junior, matrícula nº 5954 – membro
- 3) Juliano da Silva Cunha, matrícula nº 685 - suplente

Art. 2º - Compete a Comissão:

- I - Acompanhar a elaboração dos programas, das provas e dos títulos.
- II - Acompanhar a aplicação e o julgamento das provas.
- III - Receber os fiscais, por ocasião da realização das provas, prestando toda orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos.
- IV - Distribuir aos fiscais as provas e as grades de respostas, ou os cartões de processamento eletrônico, em volumes devidamente lacrados, os quais deverão ser abertos na presença dos candidatos que testemunharão o fato.
- V - Orientar a desidentificação das provas, juntamente com a Banca Examinadora, a ser feita após a conclusão das mesmas e, inclusive, convidar os candidatos para acompanhar os trabalhos respectivos.
- VI - Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance, tendentes a correta aplicação das provas.

Art. 3º - A Comissão, ora instituída, terá sua duração vinculada à realização do certame.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

